

MENSAGEM Nº 79

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que “Confere nova redação ao art. 1.520 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para suprimir as exceções legais permissivas do casamento infantil”. Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 13.811, de 12 de março de 2019

Brasília, 12 de março de 2019.



*Sanciono*  
12/13/2019  
*Assinatura*

SENADO FEDERAL

Confere nova redação ao art. 1.520 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para suprimir as exceções legais permissivas do casamento infantil.

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** O art. 1.520 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.520. Não será permitido, em qualquer caso, o casamento de quem não atingiu a idade núbil, observado o disposto no art. 1.517 deste Código.”(NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de *dezembro* de 2019.



Senador Davi Alcolumbre  
Presidente do Senado Federal

LEI N° 13.811 , DE 12 DE MARÇO DE 2019.

Confere nova redação ao art. 1.520 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para suprimir as exceções legais permissivas do casamento infantil.

O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A  
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

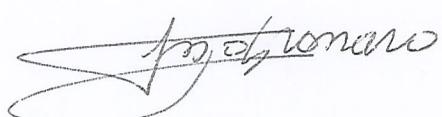
Lei:

Art. 1º O art. 1.520 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.520. Não será permitido, em qualquer caso, o casamento de quem não atingiu a idade nubil, observado o disposto no art. 1.517 deste Código.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de março de 2019; 198º da Independência e 131º da República.



OFÍCIO Nº 20/2019/CC/PR

Brasília, 12 de março de 2019.

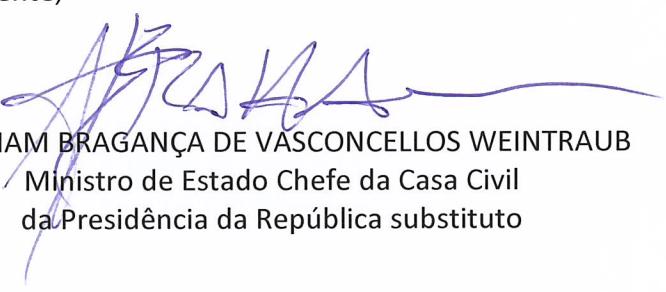
A Sua Excelência o Senhor  
Senador Sérgio Petecão  
Primeiro Secretário  
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento  
70165-900 Brasília/DF

**Assunto: Sanção presidencial.**

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem com a qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República restitui dois autógrafos do texto aprovado do Projeto de Lei nº 56, de 2018 (nº 7.119/17 na Câmara dos Deputados), que se converteu na Lei nº 13.811 de 12 de março de 2019.

Atenciosamente,

  
ABRAHAM BRAGANÇA DE VASCONCELLOS WEINTRAUB  
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil  
da Presidência da República substituto

Recebido em 13/03/19  
Hora: 10:02

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00046.000395/2019-32

SEI nº 1072774

Palácio do Planalto- 4º andar - Sala:426 - Telefone: 61-3411-1121  
CEP 70150-900 Brasília/DF- <http://www.planalto.gov.br>

Renato Preto - SGM/SLSF - Mat. 315749